

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo Órgão da Administração Pública, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas administrativas realizadas com recursos do Órgão da Administração Pública não poderão ultrapassar o limite de 15%, desde que:

I- Estejam previstas no Programa de Trabalho;

II- Não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

III- Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da parceria e de outras fontes, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do Órgão da Administração Pública relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I- Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II- Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III- Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV- Observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

V- Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado a parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

PARÁGRAFO SEXTO: A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A parceria deverá ser executada fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da parceria deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da parceria serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá a OSC garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A execução desta parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao Órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitirá relatório a autoridade competente, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução da parceria, na forma do *caput* desta cláusula, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá determinar, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução da parceria, tais como:

I- Realização de diligências em campo;

II- Vistoria de locais de execução;

III- Prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV- Outras medidas de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do CONVERJ, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO QUARTO. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- Realizará visita técnica in locopara subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

PARAGRAFO QUINTO O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

PARAGRAFO SEXTO Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no **CONVERJ** e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

A atividade de acompanhamento da parceria será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I- Acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere esta parceria, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II- Acompanhar a fase de execução desta parceria, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III- Manter atualizados todos os sistemas pertinentes a parceria, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV- Verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do Órgão da Administração Pública;

V - Atuar como interlocutor do Órgão da Administração Pública perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução da parceria; e

VI- Exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

A atividade de fiscalização da parceria será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

Id: 2691516

I- Fiscalizar e gerenciar a fase de execução da parceria, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pelo Órgão da Administração Pública, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II- Adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da parceria, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III- Gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV- Responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo Órgão da Administração Pública, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V- Manter atualizados todos os sistemas pertinentes às parcerias ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI- Exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DA PARCERIA

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da parceria a OSC deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o Órgão da Administração Pública ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro da parceria será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar ao Órgão da Administração Pública a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSC deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da parceria, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a OSC deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o Órgão da Administração Pública notificará a OSC para apresentação da defesa para a rescisão da parceria, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARAGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I- Aprovando a Prestação de Contas;

II- Aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte danos ao erário; ou

III- Rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A OSC será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do Órgão da Administração Pública deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão da Administração Pública fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a OSC não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o Órgão da Administração Pública registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da OSC solicitará ao Órgão da Administração Pública a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- Não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a OSC se manter inerte mesmo após a fixação, pelo Órgão da Administração Pública, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela OSC, em decorrência de:

a) Não execução total do objeto pactuado;

b) Atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) Desvio de finalidade;

d) Impugnação de despesas;

e) Não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do Órgão da Administração Pública e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A OSC é responsável por arcar:

I. Com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes da parceria, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Órgão da Administração Pública de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução da parceria, ficando o Órgão da Administração Pública isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução da parceria.

V. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Órgão da Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA
Esta parceria poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do Termo de Colaboração com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a parceria denunciada ou resiliida, e outra será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução da parceria, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela OSC, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do Órgão da Administração Pública, respeitado os limites legais;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES
Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta parceria, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a OSC salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES
Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - Utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III – Realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria, quando então serão glosadas pelo Órgão da Administração Pública;

V - Realizar despesas em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da Administração Pública;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) Que constem claramente no plano de trabalho; e

d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da OSC, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I. Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA
A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta parceria, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela Órgão da Administração Pública, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DA PARCERIA
A parceria poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão da parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV. Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da parceria no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parceria poderá ser extinta pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão da parceria importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias e acréscimo da multa de 5% (cinco por cento) que deverá incidir sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão da parceria será antecedida de intimação da OSC, cabendo ao Órgão da Administração Pública indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A OSC será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da OSC deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão da parceria pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO VALOR DA PARCERIA
Dá-se a esta parceria o valor total de R\$ 13.542.438,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela OSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a OSC recolher:

I. O valor total transferido, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto da parceria;

b. Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

II. O valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto da parceria;

III. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII do artigo 3º desta Instrução Normativa;

V. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela OSC, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO CONVERJ
Todos os atos e procedimentos relativos a esta parceria, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os processos administrativos relativos a esta parceria deverão permanecer arquivados no órgão de origem, instruídos com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DA PARCERIA
Após a celebração do Termo de Colaboração, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo Órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I. Número da Parceria;

II. Nome do ÓRGÃO e da OSC;

III. Valor da Parceria;

IV. Objeto da Parceria;

V. Nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver;

VI. Data de assinatura e período de vigência;

VII. Dotação orçamentária; e

VIII. Número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do Termo de Colaboração deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução da parceria a OSC deverá divulgar, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) e em sua sede, consulta ao extrato do **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou correio eletrônico com aviso de recebimento, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente parceria que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ANEXOS
Fazem parte integrante do presente Termo de Colaboração os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência Aprovado;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro,_____ de 2025.

Fundação Leão XIII

Representante Legal da Entidade Parceira

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO LOTE II

CELEBRADO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025 - CONVERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII E , VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO RECONECTAR – LOTE II

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Fundação Leão XIII (FLXIII), ora denominada **Órgão da Administração Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.650.755/0001-90, com sede situada na Rua Senador Dantas Nº 76 – 16º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-202, torna público que, devidamente autorizado pela Sr.ª Presidente Luciana Martins Calaça, ora denominada Autoridade Superior, e a (entidade dotada de personalidade de direito privado), inscrita no CNPJ sob o nº , com sede situada na Rua , doravante denominada **OSC**, neste ato representada por , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº , expedida por , inscrito(a) no CPF sob o nº , resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de nº **/2025 - CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme **SEI-310003/001066/2025**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal Nº 13.019/2014, Decreto Federal Nº 8.726/2016, Decreto Federal Nº 11.948/2024, do Decreto nº 44.879, de 15.07.2014, do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a execução do projeto RECONECTAR – LOTE II, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Órgão da Administração Pública, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto desta parceria está inserido no âmbito do Programa – Assessoramento Estatístico regulamentado pelo Resolução CODEFAT Nº 994/2024, visando a sua plena execução, que tem por diretrizes:
I. Estruturação e funcionamento de Observatórios Locais do Mercado de Trabalho;
I I . Realização de atividades de coleta e sistematização dos dados estatísticos e cadastrais sobre trabalhadores, empresas e empreendimentos de economia solidária;
III. Produção, análise e estudos de indicadores sobre a realidade do mercado de trabalho local e sobre as políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sine, incluindo a mensuração da participação dessas políticas públicas na realidade local e sugestões de aperfeiçoamento;
IV. Assessoramento periódico às reuniões dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda;
V. Desenvolvimento de análises de prospecção da demanda de qualificação profissional com vistas a orientar a oferta de ações de qualificação no âmbito do SINE;
VI. Desenvolvimento de estudos, análises e proposição de estratégias de captação e preenchimento de vagas no âmbito do processo de intermediação de mão-de-obra realizado no âmbito do SINE;
VII. Mapeamento, identificação e caracterização do potencial público beneficiário de políticas de microcrédito, fomento à economia solidária e ao empreendedorismo, incluindo sugestão de aperfeiçoamento das políticas de microcrédito e de políticas que promovam a organização de redes de cooperação e arranjos produtivos locais;
VIII. Divulgação das análises e relatórios produzidos por meios virtuais ou físicos: Publicação dos resultados das pesquisas e estudos em plataformas digitais e impressas, garantindo o acesso público às informações e a transparência das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo este ser renovados por até 10 anos, conforme estabelecido no Art. 21 do Decreto Federal Nº 8.726/2016;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
PARÁGRAFO SEGUNDA: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que esta parceria esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do Órgão da Administração Pública e atendidas as seguintes condições:
a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.
PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Constituem obrigações do Órgão da Administração Pública:
I. Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto desta parceria a OSC em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
II. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
III. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução desta parceria, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;
IV. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto desta parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
V. Fornecer a OSC as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos desta parceria;
VI. Analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas desta parceria;
VII. Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;
VIII. Prorrogar a vigência desta parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.
PARÁGRAFO ÚNICO: o Órgão da Administração Pública detém, exclusivamente, a autoridade normativa desta parceria, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo Art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
Constituem obrigações da OSC:
I. Executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
II. Manter atualizadas todas as informações referentes à execução desta parceria no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
III. Apresentar a Prestação de Contas desta parceria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de colaboração;
IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
V. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do Órgão da Administração Pública, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo Órgão da Administração Pública, por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta parceria;
VI. Relacionar-se de maneira cooperativa com o Órgão da Administração Pública, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término desta parceria ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução desta parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
VII. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração desta parceria, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do convênio.
VIII. Observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução desta parceria, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;
IX. Restituir ao Órgão da Administração Pública ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;
X. Restituir ao Órgão da Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, os valores transferidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto desta parceria;
b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida na parceria.
XI. Recolher, à conta do Órgão da Administração Pública, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto desta parceria;
XII. Conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades Órgão da Administração Pública e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
XIII. Movimentar os recursos em conta bancária específica;
X I V. Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;
XV. Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato desta parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
XVI. Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão desta parceria;
XVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto desta PARCERIA totalizam R\$ 13.542.438,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais).
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo Órgão da Administração Pública, **são oriundos da Resolução Conjunta SETRAB/FLXII nº 59 de 02 de julho de 2025 que descentraliza a execução de crédito orçamentário na forma especificada da Resolução, processo SEI-400001/000499/2025**, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

30010 Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB UO: 30620 – Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FTRJ UJ: 306200 – Fundo do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - FTRJ
49411 – Fundação Leão XIII - FLXIII UO: 49411 – Fundação Leão XIII - FLXIII UG: 324200 – Fundação Leão XIII - FLXIII
P. T: 30.620.1.11.333.0497.4907
Natureza de Despesa: 3390 - Fontes: 2.500.100 e 1.714.224 Valor Total: R\$27.084.876,00 (vinte e sete milhões oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais). Lote II: R\$ 13.542.438,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.
PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos a serem aportados na Parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Termo de Referência, devidamente aprovado e na Cláusula sexta deste Termo de Colaboração.
PARÁGRAFO QUINTO: A FLXIII poderá aportar recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares estaduais ou federais, com o objetivo de potencializar a execução do projeto.
I. Os recursos deverão ser destinados conforme a necessidade do projeto, por meio de aditamento;
II. A utilização destes aportes deverá ser rigorosamente acompanhada e gerida pela Administração Pública Estadual, assegurando-se a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
PARÁGRAFO SEXTO: A FLXIII poderá aportar recursos financeiros provenientes de parcerias estabelecidas com outras instituições públicas.
I. Os recursos deverão ser destinados ao fortalecimento e melhoria das atividades previstas no projeto, garantindo maior impacto e sustentabilidade das ações desenvolvidas, por meio de aditamento;
II. A utilização destes aportes deverá ser rigorosamente acompanhada e gerida pela Administração Pública Estadual, assegurando-se a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de Desembolso corresponderá ao cronograma de execução física, conforme artigo 15, §3º do Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014:

Lote II	Previsão de Pagamento	Atividades que Integram a Parcela	Porcentagem do Pagamento	Valor da Parcela (R\$)
1ª Parcela	O mais breve possível, a contar da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ.	Cobertura das despesas iniciais do projeto, incluindo: elaboração e finalização dos instrumentos técnicos (formulários de pesquisa, entrevistas e sistemas de georreferenciamento), desenvolvimento dos materiais gráficos, layouts do periódico, bem como a organização administrativa e técnica para início das atividades.	40%	R\$ 5.416.975,20

Id: 2691518

		Desenvolvimento e conclusão das atividades técnicas e científicas intermediárias, garantindo o funcionamento dos sistemas de dados, continuidade das publicações do periódico e execução parcial das ações de busca ativa e acompanhamento técnico.		
2ª Parcela	Após comprovação da execução físicas das metas inicialmente previstas e aprovação do relatório técnico parcial pela Fundação Leão XIII.		30%	R\$ 4.062.731,40
3ª Parcela	Após comprovação da execução físico- financeira de de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela, de acordo com as exigências do Termo de Referência	Conclusão das atividades técnicas e de campo, finalização das edições do periódico, manutenção e atualização do portal da transparência, e encerramento administrativo e financeiro do projeto.	30%	R\$ 4.062.731,40
—	—	Valor Total do Lote II	100%	R\$ 13.542.438,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do Órgão da Administração Pública destinados à execução do objeto desta parceria serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Termo de Referência, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, **Conta Corrente N.º, na Agência n.º** em nome da OSC e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos decorrentes dos repasses financeiros serão realizados pelo Órgão da Administração Pública em observância à realização da contrapartida financeira pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto desta parceria, caracterizando o desvio de finalidade, observando o limite estipulado pelo §5º do Art. 38 do Decreto Federal N° 8.726/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão glosadas pelo Órgão da Administração Pública as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência desta parceria, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO SEXTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento da parceria;

II. Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou inadimplemento da OSC com relação as outras cláusulas convencionais básicas;

III. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Órgão da Administração Pública;

IV. Descumprimento pela OSC de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o Órgão da Administração Pública notificará de imediato, a OSC, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão da parceria e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I. Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, com a prévia autorização do Órgão da Administração Pública, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Órgão da Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da parceria, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo Órgão da Administração Pública, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas administrativas realizadas com recursos do Órgão da Administração Pública não poderão ultrapassar o limite de 15%, desde que:

I- Estejam previstas no Programa de Trabalho;

II- Não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e

III- Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da parceria e de outras fontes, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do Órgão da Administração Pública relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I- Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II- Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III- Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

I V- Observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

V- Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado a parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

PARÁGRAFO SEXTO: A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A parceria deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da parceria deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas oitava, nona e décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da parceria serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá a OSC garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A execução desta parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto ao Órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitirá relatório a autoridade competente, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução da parceria, na forma do *caput* desta cláusula, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá determinar, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução da parceria, tais como:

I- Realização de diligências em campo;

II- Vistoria de locais de execução;

IV- Outras medidas de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do CONVERJ, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO QUARTO. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- Realizará visita técnica in locopara subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

PARAGRAFO QUINTO O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

PARAGRAFO SEXTO Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no **CONVERJ** e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

A atividade de acompanhamento da parceria será realizada pelo Coordenador Geral de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I- Acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere esta parceria, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II- Acompanhar a fase de execução desta parceria, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III- Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **CONVÊNIO**, ou colaborar para sua atualização,

IV- Verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas do Órgão da Administração Pública;

V - Atuar como interlocutor do Órgão da Administração Pública perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução da parceria; e

VI- Exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

A atividade de fiscalização da parceria será realizada pelo Gerente Executivo do Convênio, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I- Fiscalizar e gerenciar a fase de execução da parceria, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no termo de Referência aprovado pelo Órgão da Administração Pública, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II- Adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da parceria, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III- Gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV- Responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo Órgão da Administração Pública, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios;

V- Manter atualizados todos os sistemas pertinentes às parcerias ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI- Exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DA PARCERIA

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da parceria a OSC deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o Órgão da Administração Pública ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro da parceria será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar ao Órgão da Administração Pública a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSC deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da parceria, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a OSC deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o Órgão da Administração Pública notificará a OSC para apresentação da defesa para a rescisão da parceria, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I- Aprovando a Prestação de Contas;

II- Aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte danos ao erário; ou

III- Rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A OSC será informado da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas do Órgão da Administração Pública deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão da Administração Pública fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua aorentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a OSC não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o Órgão da Administração Pública registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta – Coordenadoria Setorial de Auditoria – COSEA a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da OSC solicitará ao Órgão da Administração Pública a instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- Não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a OSC se manter inerte mesmo após a fixação, pelo Órgão da Administração Pública, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela OSC, em decorrência de:

a) Não execução total do objeto pactuado;

b) Atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) Desvio de finalidade;

d) Impugnação de despesas;

e) Não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado; III- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do Órgão da Administração Pública e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A OSC é responsável por arcar:

I. Com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes da parceria, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Órgão da Administração Pública de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução da parceria, ficando o Órgão da Administração Pública isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução da parceria.

V. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Órgão da Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA

Esta parceria poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do Termo de Colaboração com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a parceria denunciada ou resilida, e outra será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do convênio, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela OSC, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do Órgão da Administração Pública, respeitando os limites legais;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta parceria, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a OSC salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - Utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III – Realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria, quando então serão glosadas pelo Órgão da Administração Pública;

V - Realizar despesas em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do Órgão da Administração Pública;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) Que constem claramente no plano de trabalho; e

d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da OSC, contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I. Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta parceria, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo Órgão da Administração Pública, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

A parceria poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão da parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV. Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO** no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parceria poderá ser extinta pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão da parceria importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias e acréscimo da multa de 5% (cinco por cento) que deverá incidir sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão da parceria será antecedida de intimação da OSC, cabendo ao Órgão da Administração Pública indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A OSC será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da OSC deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão da parceria pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se a esta parceria o valor total R\$ 13.542.438,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela OSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a OSC E recolher:

I. O valor total transferido, nos seguintes casos:

a. Inexecução do obieto do convênio;

b. Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

II. O valor das contrapartidas financeira e de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

III. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido no prazo estabelecido no inciso XVII do artigo 3º desta Instrução Normativa;

V. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela OSC, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a esta parceria, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os processos administrativos relativos a esta parceria deverão permanecer arquivados no órgão de origem, instruídos com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DA PARCERIA
Após a celebração do Termo de Colaboração, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo Órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I. Número da Parceria;
II. Nome do Órgão da Administração Pública e da OSC;
III. Valor da Parceria;
IV. Objeto da Parceria;
V. Nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;
VI. Data de assinatura e período de vigência;
VII. Dotação orçamentária; e
VIII. Número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do Termo de Colaboração deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução da parceria a OSC deverá divulgar, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) e em sua sede, consulta ao extrato do **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23 do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou correio eletrônico com aviso de recebimento, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente parceria que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS ANEXOS
Fazem parte integrante do presente Termo de Colaboração os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:
Anexo I – Termo de Referência Aprovado;

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, _____ de ____ 2025.

Fundação Leão XIII

Representante Legal da Entidade Parceira

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Id: 2691519

ANEXO - IV FUNDAÇÃO LEÃO XIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Consonância da Proposta com o Plano de Ações e Serviços (PAS) Nº 00220820230010-014859.	- Grau pleno da descrição (4,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Somatório dos critérios C.1 à C.6 OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C.1) Consonância da Proposta com a Política Nacional de Emprego (SINE) (Lei Nº 13.667/2018)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(C.2) Consonância da Proposta com a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania de Rua (Lei Nº 14.821/2024)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(C.3) Consonância da Proposta com a Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 10.741/2003)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(C.4) Consonância da Proposta com a Estatuto da Igualdade Racial (Lei Nº 10.741/2003)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(C.5) Consonância da Proposta com a Estatuto do Índio (Lei Nº 6.001/1973 e suas alterações posteriores)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(C.6) Consonância da Proposta ao Combate a Homofobia (Lei Nº 3406/2000).	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, demonstrando a conexão entre as ações a serem realizadas ao objeto da parceria	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, bem como discriminação dos valores pormenorizados.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	

(G) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
(H) Demonstração da metodologia de Monitoramento e Avaliação a ser utilizada pela entidade para aferir o progresso de execução do objeto, incluindo indicadores de desempenho e formas de verificação de cumprimento de metas.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	
(I) Inovação e Adequação da proposta, apresentando soluções inovadoras ao contexto da parceria, considerando estratégias criativas para enfrentar desafios e aprimorar os resultados, serão analisados elementos que demonstrem originalidade, relevância e capacidade de adaptação às necessidades do público-alvo e ao cenário de execução das ações.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	
(J) Demonstração das estratégias adotadas para divulgar as ações e resultados do projeto, bem como para sensibilizar o público-alvo e a sociedade sobre a importância da iniciativa, incluindo a análise de planos de comunicação, ações de mobilização que promovam a conscientização e o engajamento social.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	
Pontuação máxima global		

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO FUNDAÇÃO LEÃO XIII

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Órgão proponente:		CNPJ:
Endereço/Bairro/Cidade/UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:	

1.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

Presidente:		CPF:	CI/Órgão Exp:
Endereço/Bairro/Cidade/UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:	Período da Gestão:	

1.3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

2. DA ATIVIDADE A SER REALIZADA

Instituição de Origem:
Área de Atuação:
Linha Temática:

2.1. INTRODUÇÃO

(Definição clara e precisa do serviço, característica do público-alvo e seus beneficiários diretos e indiretos. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

2.2. JUSTIFICATIVA

(Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta à demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa).

1.1. OBJETIVO GERAL

(O benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar)

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma a refletir claramente o que se pretende alcançar com a sua execução).

1.3. PÚBLICO-ALVO

(Usuários atendidos no projeto e abrangência do Projeto)

2. AÇÕES DESENVOLVIDAS (METODOLOGIA)

O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?

(Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como isso será operacionalizado. Estratégias de atuação)

2.1. ESPECIFICAÇÕES DAS METAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
Meta	Resultados esperados	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação
(Nome da meta)	(Descrever resultados esperados com a meta estabelecida)	(Estabelecer indicadores quantitativos para a meta)	(Estabelecer indicadores qualitativos para a meta)	(Estabelecer meios de verificação da meta)

2.2. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA (definir etapas para a execução das atividades)	MESES DE EXECUÇÃO DO PROJETO											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
(Definir fases de execução das atividades)												

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagos com os recursos públicos. Só serão aceitas nas prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
Demonstrar a utilização dos recursos de acordo com a sua disponibilização	Demonstrar a utilização dos recursos de acordo com a sua disponibilização	Demonstrar a utilização dos recursos de acordo com a sua disponibilização

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à que:

a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com a Fundação Leão XIII, conforme exigidos pelo Art. 2º inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 13.019/2014;

b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;

d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;

f) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Fundação Leão XIII não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração públicos estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Fundação Leão XIII ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do Poder Público Estadual (Art.39, III da Lei 13.019);

a) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

b) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;

c) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

d) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

e) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à (Secretaria ou Fundação) quando solicitados e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;

f) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicado, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;

g) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

1. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

() APROVADO
() REPROVADO

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Presidente da Comissão

Secretário da Comissão

ANEXO VI – DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELAS OSCS PROPONENTES

MODELO 01: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014

[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],
organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio do seu representante legal, o(a) Senhor(a) [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL],
portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de celebração da parceria, conforme proposta cadastrada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, sob o nº [], que:

1) Atende aos requisitos legais para celebração de parcerias, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme segue:

a. Possui em seu estatuto social objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art. 33, inciso I);

b. Prevê, em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, inciso III da Lei nº 13.019/2014 e Art. 2º, VI);

c. Observa os princípios e normas contábeis, conforme declaração firmada pelo contador da entidade, em anexo (Art. 33, inciso IV).

2) Possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, inciso V, alínea “c”).

Vide observação no final do modelo.

3) Garantirá livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (Art. 42, inciso XV)

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

MODELO 02: MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, NOS TERMOS DO ART. 33, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO], nacionalidade: [], profissão: [], CRC nº [], portador(a) da Carteira de Identidade nº [], CPF nº [000.000.000-00], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de contador da organização da sociedade civil **[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO]**, com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita
no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que, conforme disposto na cláusula [INSERIR O NÚMERO E O TEXTO DA CLÁUSULA DO ESTATUTO OU REGIMENTO QUE TRATA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E/OU DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE], a
escrituração contábil da entidade está em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local, [UF], de 20_.

NOME DO CONTADOR
Contador – CRC nº [INSERIR NÚMERO DO CRC]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 03: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

A Organização da Sociedade Civil [INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).[INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração da Parceria, conforme proposta cadastrada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ sob o nº [], que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, [UF], de 20_.

Id: 2691520

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 04: MODELO DE DECLARAÇÃO INERENTE À LEI ESTADUAL Nº 6.470 DE 12 DE JUNHO DE 2013

[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração da parceria, conforme proposta cadastrada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, sob o nº [], que:

Nos termos dos Art. 2º atende aos seguintes requisitos:

- a. Possui **finalidade não-lucrativa**, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- b. Não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;
- c. Prevê, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou de outra organização social qualificada, que possua, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens alocados por meio do contrato de gestão;
- d. Prevê também a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios financeiros e de execução da gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e no da própria organização social;
- e. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não possuem vínculo de parentesco por consanguinidade entre si.

Nos termos dos art. 53 e art. 20 da referida Lei:

É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários, de Subsecretários, de Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, de Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como de Diretores e Conselheiros da Organização Social contratada, para quaisquer serviços relativos aos contratos de gestão de que trata esta lei.

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 05: MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO ÀS DESPESAS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA EM ATENDIMENTO À LEI Nº 13.019/2014

[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],

organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração da parceria, conforme proposta cadastrada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, sob o nº [], que:

- I. Não utilizará recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria conforme estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. (art. 45, I);
- II. NÃO realizará despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- III. Poderão ser realizadas despesas administrativas com recursos transferidos pelo Estado, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:
- a. estejam previstas no programa de trabalho; e
- b. sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.
- i. Quando a despesa administrativa for paga com recursos da parceria e de outras fontes, apresentará memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- IV. Não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 45, II);
- V. Não haverá pagamento de taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
- VI. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme **declaração anexa** (art. 51);
- VII. Compromete-se a aplicar os recursos repassados, bem como a prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/2014;
- VIII. A entidade não possui qualquer tipo de parceria com instituições públicas ou privadas que objetive arcar com as mesmas despesas previstas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 06: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [/ -], **DECLARA**, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a conta bancária abaixo informada destina-se exclusivamente à movimentação dos recursos oriundos da parceria celebrada para execução do projeto **Aliança pela Dignidade: Consientizar para Respeitar**.

BANCO Nº	
NOME	
AGENCIA Nº	
CONTA CORRENTE Nº	

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 07: MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES

À Fundação Leão XIII

[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],

inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], **DECLARA** estar ciente, para os devidos fins de celebração do Termo de **FOMENTO OU COLABORAÇÃO**, oriundo do Edital de Chamamento Público nº [/20], com o Órgão ou Entidade do Estado do Rio de Janeiro acima mencionado, que:

Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, observando- se os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, **sob pena de nulidade das despesas**.

1. Fica, desde já, definida a titularidade da **OSC CELEBRANTE** sobre os bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo.
2. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 08: MODELO DE DECLARAÇÃO INERENTE AO DECRETO Nº 44.879, DE 2014

DECLARO, para os devidos fins, em nome da [INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC], nos termos do Decreto nº 44.879, de 2014, que:

- **NÃO** se encontra em situação de mora ou inadimplência com o Tesouro ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, conforme o plano de trabalho e a respectiva parceria (art. 7º, § 1º, inciso X);
- Há observância, em toda contratação com terceiros, dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como a realização de cotação prévia de preços no mercado com, no mínimo, três fornecedores (art. 9º, § 1º);
- **NÃO** implica na prática de nepotismo na Administração Pública Estadual e **NÃO** possui, em seus quadros diretivos, dirigentes, agentes políticos do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, ou do Ministério Público, bem como dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, § 3º);
- As despesas administrativas realizadas com recursos transferidos pelo Estado estão previstas no plano de trabalho, **não ultrapassam 15%** do valor do objeto, e são **necessárias e proporcionais** ao cumprimento do objeto (art. 11, incisos I, II e III);
- **NÃO** haverá duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio das despesas administrativas, em conformidade com a memória de cálculo do rateio das despesas apresentada (art. 11, § 2º);
- **NÃO** realizará despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar (art. 14, inciso I);
- **NÃO** efetuará pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros da entidade ou de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal (art. 14, inciso II);
- **NÃO** utilizará os recursos da parceria para finalidade diversa daquela estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência (art. 14, inciso III);
- **NÃO** realizará despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria (art. 14, incisos IV e V);
- **NÃO** realizará despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias (art. 14, inciso VI);
- **NÃO** realizará despesas com publicidade (art. 14, inciso VII).

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 09: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, inciso V, alíneas “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de representante legal da [INSERIR O NOME DA ENTIDADE], **DECLARO**, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e nos termos do art. 33, inciso V, alíneas “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil acima identificada:

- Dispõe de capacidade técnica e operacional;
- Encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias;
- Possui estrutura e recursos adequados para a execução do Termo de Colaboração/Fomento, incluindo o cumprimento das metas previstas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento a seguir:

1. Recursos Humanos
[detalhar os recursos humanos]
2. Experiência na execução do objeto
[detalhamento da experiência na execução de objeto de mesma natureza – número do Convênio/parceria, resultados alcançados]

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 10: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL

Eu, [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de representante legal da [INSERIR O NOME DA ENTIDADE], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

Estou ciente e concordo integralmente com todas as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº []** e em seus respectivos anexos.

Declaro, ainda, que **me responsabilizo**, sob as penas da lei, pela **veracidade e legitimidade** das informações e documentos apresentados no decorrer do processo de seleção.

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 11: MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À INTEIRA SUBMISSÃO À LEI Nº 5.981, DE 03/06/2011

[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que:

Será integralmente observado o disposto na Lei Estadual nº 5.981, de 03 de junho de 2011, que disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas, com ou sem fins de utilidade pública, que recebam recursos públicos a título de subvenções, auxílios ou parcerias com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

MODELO 12: MODELO DE DECLARAÇÃO - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES
(Art. 34, caput, incisos V e VI, da LEI nº 13.019/2014)

[INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],
organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**,
portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que:

- Não há, no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas mencionadas na alínea “a”.
- Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo	RG / Órgão expedidor / CPF	Endereço residencial	Telefone	E-mail

- Além disso:
- Não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da mesma esfera governamental celebrante, nem seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:
- a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive os que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
- c) Pessoas naturais condenadas por crimes contra a administração pública ou patrimônio público, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, ou crimes de lavagem/ocultação de bens, direitos e valores.

Local, [UF], de 20_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo – [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ANEXO VII – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODELO 01: MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

() Prestação de Contas Parcial				() Prestação de Contas Final			
Número da Parceria:		Período ao qual se refere a prestação de contas:		Período de vigência:			
Nome da organização							
CNPJ:		Telefone:		E-mail:			
Nome do órgão repassador							
Execução Física							
Meta	Etapafase	Descrição	Unidade de medida	Quantidade executada no período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
				Programado	Executado	Programado	Executado
Execução financeira (em R\$)							
Origem dos recursos		Saldo anterior	Valor Recebido	Rendimentos de aplicação financeira		Valor utilizado	Saldo atual
Repassador (FLXIII)							

Recebedor (OSC)					
Total					

Repassador (FLXIII) – Recursos oriundos da parceria
Recebedor (OSC) – Recursos oriundos da contrapartida ou recursos próprios

Responsável pela execução financeira

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Responsável (carimbo e assinatura)

Rio de Janeiro, 03 novembro de 2025

Id: 2691521

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do processo administrativo instaurado com base no Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/002106/2025, tendo em vista o disposto no artigo 70, por transgressão ao artigo 52 inciso V, § 1º, todos do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85, de 13/06/1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, **CITA** pelo presente Edital, o servidor **DANILO PEIXOTO DE FIGUEIREDO**, Identidade Funcional nº 4278296-1, Professor Docente I, Matrícula 0951387-0, Vínculo 02, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga 118, 12º andar, Sala de Audiência 1, Centro/RJ, e-mail cscastro@cge.rj.gov.br ou lggsanches@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1895, no horário de 10 às 17 horas, no prazo de 10 dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por 10 faltas consecutivas, no período de 31/10/2022 a 09/11/2022, sob pena de REVELIA.

Id: 2690723

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Móveis.
PARTES: Controladoria Geral do Estado - CNPJ sob o nº 30.881.211/0001-41 e Fundação Leão XIII - CNPJ sob o nº 33.650.755/0001-90.
OBJETO: 22 (vinte e dois) armários altos cinza de duas portas, 38 (trinta e oito) armários baixos de duas portas, 01 (um) armário médio de duas portas, 08 (oito) arquivos de aço, 02 (duas) cadeiras fixas, 63 (sessenta e três) cadeiras giratórias, 01 (uma) estante de madeira com prateleiras de duas portas, 64 (sessenta e quatro) gaveteiros, 70 (setenta) mesas, 01 (um) sofá de 3 lugares, 02 (dois) sofás de um lugar.
VALOR TOTAL: R\$ 65.364,02 (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025.
PROCESSO Nº SEI-320001/001590/2025.

Id: 2691083

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP-RJ/RIOPREVIDÊNCIA nº 038/2025.
PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro EMOP-RJ e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.
OBJETO: estabelecer a mútua cooperação, entre o RIOPREVIDÊNCIA e EMOP-RJ, visando a reforma parcial do prédio sede do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, localizado na Rua da Alfândega, nº 08 - Centro, Município: Rio de Janeiro, RJ, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante deste termo independente de transcrição.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 46.473/2018 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-040014/016266/2024.

Id: 2691160

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO, designada pela Portaria EMOP Nº 1371 de 08/01/2025, torna público que o Procedimento Pregão Eletrônico nº 023/2025 - "Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para obras de reforma e adaptação de residência unifamiliar para funcionamento de unidade de semiliberdade do DEGASE, localizada na Rua Dezesseis, quadra 19, lote nº 15, bairro Parque Burle, no município de Cabo Frio, RJ", sofreu alterações, as alterações encontram-se disponível no site da EMOP, <https://www.rj.gov.br/emop/>, podendo, alternativamente, serem adquiridos na Rua Campo de São Cristóvão, 138 - 4º andar - sala 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. O presente Pregão fica adiado para o dia 20 de novembro de 2025, às 11 horas. Processo nº SEI-330003/001923/2025.

Id: 2691420

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO. **PARTES:** DER/RJ e EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Rodovia Estadual RJ-178 - Solicitação para travessia de gasoduto RAIA de 24" de diâmetro e tubo-camisa de 38", pelo Método Não Destrutivo do Pavimento (MND) - Boring Machine na faixa da RJ-178 no município de Macaé/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, "caput", da Lei n.º 14.133/2021, artigos 35, artigos 50, 93 e 95 da lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo inciso XXIII, do artigo 3º, do Anexo I, do Decreto nº 25.689/99, de liberação nº 34/91, bem como pelas demais normas legais em vigor que venham a ser posteriormente editadas sobre a matéria. **PROCESSO Nº SEI- 330002/035512/2025.**

Id: 2691409

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA comunica ao público, consumidores, concessionárias do setor de gás canalizado e demais interessados no Processo Regulatório nº SEI-480002/003696/2024. Considerando a relevância, complexidade e tecnicidade do assunto tratado, o prazo para envio das contribuições à Consulta Pública AGENERSA nº 03/2025 foi prorrogado até o dia 27 de novembro de 2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2025
OBJETIVO DA CONSULTA: Recolher contribuições e informações acerca da manutenção de uma estrutura tarifária diferenciada para o setor vidreiro no fornecimento de gás natural.
JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO: A dilação de prazo se justifica pela necessidade de garantir ampla participação da sociedade civil e preservar a qualidade técnica do processo participativo, de forma a subsidiar esta Agência Reguladora na tomada de decisões mais eficientes, transparentes e com maior legitimidade popular.
ACESSO AO MATERIAL: O material em Consulta está disponível no site da AGENERSA (www.agenersa.rj.gov.br), no seguinte caminho: Regulação » Consultas e Audiências Públicas » Consultas Públicas em Andamento
DIRETAMENTE PELO LINK: <https://www.rj.gov.br/agenersa/consultas-publicas-em-andamento>.

A participação de todos é fundamental para garantir a transparência e a efetividade das normas a serem estabelecidas.

Id: 2690912

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições, torna pública a Escala das Equipes de Fiscalização de Pronto Atendimento, destinada ao acompanhamento e resposta imediata às demandas relacionadas à falta de água e/ou outras ocorrências de grande repercussão, tanto na Região Metropolitana quanto nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-480002/001130/2025.

Escala das Equipes de Fiscalização de Pronto Atendimento NOVEMBRO/2025		
DIAS 01 e 02	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	LEANDRO DE AZEREDO LOPES DA SILVA	
	FISCAIS	
	LUIZ HENRIQUE VIEIRA	
	LEONARDO SINFRÔNIO	(reserva)
DIAS 08 e 09	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	MICHELE LOPES DE FARIAS	
	FISCAIS	
	JÉSSICA BASSINI	
	CARINA MACHADO	(reserva)
DIAS 15 e 16	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	HENRIQUE SERPA	
	FISCAIS	
	LUIZ ALFFREDO PEREIRA	
	LUIZ HENRIQUE VIEIRA	(reserva)
DIAS 22 e 23	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	LUANA BRANDÃO	
	FISCAIS	
	RAFAEL DE CARVALHO	
	LUIZ ALFREDO PEREIRA	(reserva)
DIAS	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	

29 e 30	LEANDRO DE AZEREDO LOPES DA SILVA	
	FISCAIS	
	LUIZ HENRIQUE VIEIRA	
	LEONARDO SINFRÔNIO	(reserva)

Escala das Equipes de Fiscalização de Pronto Atendimento DEZEMBRO/2025		
DIAS 06 e 07	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	LEANDRO DE AZEREDO LOPES DA SILVA	
	FISCAIS	
	LUIZ HENRIQUE VIEIRA	
	LEONARDO SINFRÔNIO	(reserva)
DIAS 13 e 14	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	MICHELE LOPES DE FARIAS	
	FISCAIS	
	JÉSSICA BASSINI	
	CARINA MACHADO	(reserva)
DIAS 20 e 21	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	HENRIQUE SERPA	
	FISCAIS	
	LUIZ ALFFREDO PEREIRA	
	LUIZ HENRIQUE VIEIRA	(reserva)
DIAS 27 e 28	CHEFE DE EQUIPE - OUVIDORIA	
	LUANA BRANDÃO	
	FISCAIS	
	RAFAEL DE CARVALHO	
	LUIZ ALFREDO PEREIRA	(reserva)

Id: 2691318

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º (Quinto) Termo Aditivo ao Contrato n.º 064/2022.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades e o CONSÓRCIO MOBILIDADE AV. 22 DE MAIO
OBJETO: Alteração quantitativa e qualitativa do Contrato n.º 064/2022, cujo objeto é a execução de obra pública, com vistas à implantação de DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REUBARNIZAÇÃO DA AV. 22 DE MAIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, no município de Itaboraí/RJ
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2025.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 18.468.842,66 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 253.700.905,18 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos mil novecentos e cinco reais e dezoito centavos).
FUNDAMENTO: No art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666, de 1993
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-510001/001079/2025

Id: 2691322

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2025.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN
OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de Processo Seletivo.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025.
PRAZO: 12(doze) meses.
VALOR: R\$ 918.850,00 (novecentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta reais)
PROCESSO Nº SEI-240002/004507/2025.

Id: 2691188

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2024, relativo à prestação de